



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº117-E-2023.**

## **RELATÓRIO**

1

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 117-E/2023 que "**ALTERA ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.084 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADE E ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE ATIVIDADE, ALTERA A LEI Nº 6.233 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I, do Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto justificam, em tese, a ilegalidade se apresenta no fato de, nas emendas apresentadas, terem sido criados dois novos programas, a saber: 2240- - Manutenção do Conselho de Habitação e 1195 – Auxílio Aluguel para mulheres vítimas de violência e que, a criação configura atividade puramente orçamentária, o que é inerente ao Poder Executivo.

Prossegue relatando que, embora de relevo social a medida, a análise cuidadosa do dispositivo hostilizado denota uma burla às regras legais, pois fere o princípio da reserva da administração.

Destarte, o veto parcial respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº117-E-2023.**



## **CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto parcial deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA